

**ILMO. SR. ADRIANO MACHADO DA COSTA, PREGOEIRO DO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL E SUA
EQUIPE DE APOIO**

Pregão Eletrônico n. 43/2019

DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 13.815.983/0001-66, com sede no Ex Secundário 3, 520, L5, Bairro Agroindustrial, Santa Maria/RS, CEP: 97.037-430, por sua representante legal, vem apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da decisão de sua inabilitação, nos termos do disposto na Lei 10.520/02, pelos fatos e fundamentos que seguem:

Conforme intenção de recurso apresentada tempestivamente, a empresa recorrente insurge-se contra a injusta decisão de sua **precoce inabilitação**, que foi amparada em manifestação trazida pela área técnica, sob os seguintes argumentos:

"Em relação à documentação apresentada, observamos que não foi apresentado o Atestado de Capacidade Técnica pela empresa Desinservice Desinsetizadora Ltda referente à prestação de serviços de controle de animais peçonhentos, conforme determina o item j, correspondente à cláusula 9 (Da Habilitação) do Pregão 43/2019. Demais documentos presentes nos itens f), g), h) e i) estão ok."

Ocorre que tal manifestação não reflete a realidade.

A empresa recorrente **apresentou atestados de capacidade técnica**, que COMPROVAM sua capacidade para atender os serviços de desinsetização o que, obviamente, **INCLUI OS SERVIÇOS DE CONTROLE DE ANIMAIS PEÇONHENTOS!**

Ora, é evidente que uma empresa especializada em serviços de desinsetização, como é o caso da recorrente, utilizará produtos próprios e específicos para a realização de tal tarefa, sendo que os produtos hoje existentes no mercado **atendem a finalidade pretendida de combate a animais peçonhentos.**

JMS

Prova disso é que a ficha técnica dos produtos que são utilizados e indicados para a realização dos trabalhos referidos no Edital, ou seja, serviços de desinsetização, já INCLUEM EXPRESSAMENTE TAMBÉM O COMBATE DE ANIMAIS PEÇONHENTOS. A ficha técnica dos mesmos, comprovando tal condição, está sendo remetida em anexo por e-mail.

Assim, a exigência que foi trazida no item 9, letra "j" do Edital, se mostrava totalmente injustificada e excessiva, já que serviços de desinsetização, obviamente, **já atendem ao controle de infestação de animais peçonhentos.**

Impossível imaginar que uma empresa possa prestar os serviços de desinsetização sem atender ao combate de animais peçonhentos, que, certamente, já fazem parte dele.

Com isso, resta comprovado que a decisão de inabilitar precocemente a recorrente foi totalmente injusta, posto que a empresa APRESENTOU OS ATESTADOS QUE COMPROVAM SUA PLENA CAPACIDADE PARA ATENDER AO CONTRATO, sendo que a exigência que foi trazida na letra "j" do item 9 do Edital, claramente, **inclui uma condição desnecessária e que apenas está servindo para comprometer, restringir e frustrar o caráter competitivo do presente certame, o que é vedado por lei.**

Nesse sentido, convém destacar que, visando regulamentar o inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, com relação às normas para licitações e contratos da Administração Pública, a Lei n. 8.666/93 assim estabelece expressamente:

Seção
Dos Princípios

I

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, aliações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

(...)

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

156

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º ***É vedado aos agentes públicos:***

*I - admitir, prever, **incluir** ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Fica evidente que, como determina a legislação em vigor, é necessário que seja observado o tratamento igualitário aos participantes, visando atingir o objetivo fundamental das licitações que é o de **obter maiores vantagens para a administração pública.**

Evidentemente que, ao restringir a participação da recorrente, amparando seus argumentos para justificar a inabilitação da mesma numa cláusula trazida **com exigências excessivas e totalmente desnecessárias**, a comissão utilizou circunstâncias injustificadas que restringem a participação da recorrente que poderá apresentar maior vantagem na negociação pretendida pela administração.

Sem dúvida, a decisão recorrida reflete um exagero e faz com que a administração pública infrinja os princípios essenciais da Lei das Licitações, agredindo princípios basilares das compras governamentais, quanto a:

- a) Igualdade de condições;
- b) Impedir frustrar o caráter competitivo;
- c) Restringir a participação.

Dessa forma, a injusta decisão que inabilitou a recorrente deve ser imediatamente reformada.

Diante desse quadro, requer:

SMP

- a) seja recebido o presente recurso para os fins e efeitos previstos em lei;
- b) ao exame dos argumentos demonstrados, seja modificada a injusta decisão que declarou inabilitada a empresa recorrente, já que é evidente que os serviços de desinsetização já incluem, também, o combate de animais peçonhentos, reconhecendo que a empresa apresentou atestado de capacidade técnica que comprova possuir condições de atender ao contrato, bem como que a ficha técnica dos produtos, que está sendo encaminhada, demonstra que a exigência trazida na letra "j" do item 9 do Edital era totalmente excessiva e injustificada há justificar seu afastamento, **decidindo, ao final, pela habilitação da recorrente;**
- c) no caso de não acolher o pedido, seja determinado a imediata remessa do processo para autoridade superior na forma do art. 109 parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

Nesses termos,

Pede Deferimento.

Porto Alegre, 17 de setembro de 2019.


DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA

13.815.983/0001-66

**DESINSERVICE DESINSETIZADORA
LTDA**

**EX SECUNDÁRIO 3 520 L5
AGROINDUSTRIAL - CEP 97037-430
SANTA MARIA - RS**

BIFENTOL® 200 SC

BIFENTRINA



UM PRODUTO
ChemoNE

Melhor
Custo x Benefício

Amplio Espectro
de Ação com Baixa
Irritabilidade

Excelente Efeito
Residual



INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA.

Quem faz o melhor,
faz a diferença!

FICHA TÉCNICA

BIFENTOL® 200 SC

BIFENTRINA

CLASSE

Inseticida

GRUPO QUÍMICO

Piretróide

INGREDIENTE ATIVO

Bifentrina

NOME QUÍMICO

2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-
(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropane
carboxylate.

FÓRMULA MOLECULAR

C₂₃H₂₂ClF₃O₂

COMPOSIÇÃO

Bifentrina a 20% p/p, umectante, agente espessante, anti-espumante, tenso-ativo (nonilfenol etoxilado 9,5 OE) e diluente.

MECANISMO DE AÇÃO

Age por contato e ingestão, atuando nos canais de sódio da membrana dos axônios, diminuindo e retardando a condutância de sódio para o interior da célula e suprimindo o efluxo de potássio. Também pode inibir a adenosina trifosfatase (ATPase), o que afeta a condução de cálcions na membrana axonal. O resultado final é a diminuição do potencial de ação e geração de impulsos nervosos repetitivos. Além disso, a bifentrina, como outros piretróides do tipo 1, interfere na ligação do GABA e do ácido glutâmico nos sítios receptores.

DADOS TOXICOLÓGICOS DO PRODUTO

DL50 Oral Aguda: > 2000 mg/kg
DL50 Dermal Aguda: > 2665 mg/kg
Irritabilidade Dérmica: Moderada
Irritabilidade Ocular: Moderada
Sensibilizante Cutâneo: Não sensibilizante

RECOMENDAÇÕES: A alta estabilidade da formulação confere um maior tempo de permanência de suas moléculas na superfície aplicada, não se evaporando ou se dispersando. Podendo ser recomendada para áreas onde se priorize a segurança. Este produto deve ser aplicado rigorosamente nos pontos descritos no item modo de usar.

INDICAÇÃO DE USO

BIFENTOL 200 SC inseticida, suspensão concentrada, eficaz contra baratas, escorpiões, aranhas, pulgas, moscas, mosquitos, cupins, ácaros, triatomídeos, percevejo de cama e carunchos.

MODO DE USAR

Aplicar **BIFENTOL 200 SC** diluído em água com pulverizadores manuais ou motorizados a baixa pressão e bico tipo leque, de acordo com as recomendações abaixo.

Praga Alvo	Quantidade do produto/ 10 litros de calda	Onde Aplicar *
Baratas, Moscas e Mosquitos	30 a 45 mL de acordo com o grau de infestação.	Em frestas, fendas, cantos, pisos, teto, paredes, janelas, portas, onde as pragas ocorrem, possam e se escondem.
Escorpiões e Aranhas	30 a 45 mL de acordo com o grau de infestação.	Em locais escuros, estreitos e úmidos, lixos, entulhos, pilhas de madeira, depósitos de garrafas, material de construção, terrenos baldios.
Pulgas e Ácaros	50 a 100 mL de acordo com o grau de infestação.	Em frestas, cantos, pisos, rachaduras, formando barreira protetora em áreas externas.
Triatomídeos (barra de chaga)	75 mL.	Em lugares de possível infestação da praga como: balcões de portas, janelas, vigas, rodapiés, cantos de móveis e paredes.
Percevejo de cama	25 mL.	Em frestas, fendas, poltronas, cadeiras estofadas, estrados de camas, móveis, bagagens e embaixo de tapetes.
Carunchos	45 mL.	Em fendas e frestas de paredes, assoalhos, rodapiés, entulhos e outros locais que sirvam de esconderijo para essas pragas.

* Aplicar aproximadamente 50 mL de calda para m²

CUPINS: Diluir 30 mL de **BIFENTOL 200 SC** em 10 litros de água ou 300 mL do produto para 100 litros de água.

Tratamento preventivo contra cupins subterrâneos (pré-construção): Fazer barreiras horizontais e verticais com o **BIFENTOL 200 SC** para evitar ataques por cupins.

a) Barreira horizontal: Antes de assentar o piso, aplicar com pulverizador a baixa pressão e bico em leque, 5 litros de calda por m².

b) Barreira vertical: Deve ser feita ao redor de pilares, encanamentos de água e esgoto e base das fundações. Aplicar 5 litros de calda para cada metro linear em valeta com 30 cm aproximadamente de profundidade e depois fechar a valeta com terra ou aplicar em furos com a mesma profundidade, com 33 cm de distância um do outro, 1,5 litros de calda em cada furo.

Tratamento curativo contra cupins subterrâneos pós-construção: Fazer barreiras com **BIFENTOL 200 SC** através de dois métodos:

a) Trincheira: Escavar uma trincheira de 30 cm de profundidade por 30 cm de largura. Aplicar com pulverizador comum, a baixa pressão, cerca de 5 litros de calda por metro linear.

b) Perfuração: Tomando cuidado para não atingir canalizações subterrâneas, fazer uma linha de furos no piso a cerca de 15 cm das paredes e distantes 33 cm um do outro. Aplicar 1,5 litros de calda em cada furo. Vedar os orifícios com terra ou cimento.

PRECAUÇÕES

CONSERVE FORA DO ALCANCE DAS CRIANÇAS E DOS ANIMAIS DOMÉSTICOS. CUIDADO! PERIGOSA SUA INGESTÃO, INALAÇÃO OU ABSORÇÃO PELA PELE! Não aplicar sobre alimentos e utensílios de cozinha, plantas e aquários. Contato perigoso a seres humanos e animais domésticos. Não fumar ou comer durante a aplicação. Em caso de intoxicação, procurar o Centro de Intoxicações ou Serviço de Saúde, levando a embalagem ou o rótulo do produto. Não reutilizar as embalagens vazias. Manter o produto na embalagem original. Em caso de contato direto com o produto, lavar a parte atingida com água em abundância e sabão. Em caso de contato com os olhos, lavar imediatamente com água corrente em abundância. Se inalado em excesso, remover a pessoa para local ventilado. **“NÃO JOGUE NO FOGO OU INCINERADOR. PERIGOSO SE APLICADO PRÓXIMO A CHAMAS OU SUPERFÍCIES AQUECIDAS”.** Pode ser fatal se ingerido. Em caso de ingestão acidental, não provocar o vômito. Durante a aplicação não devem permanecer no local pessoas ou animais domésticos. **INTERVALO DE TEMPO MÍNIMO PARA REENTRADA DE PESSOAS NOS LOCAIS DE APLICAÇÃO: 6 (SEIS) HORAS APÓS A APLICAÇÃO.** As embalagens vazias devem ser destruídas antes do descarte, o qual deve observar as legislações estaduais e/ou específicas, proceder com a triplice lavagem na qual as embalagens devem ser enxaguadas 3 vezes e a calda resultante de cada uma delas acrescentada à preparação da pulverização. Advertir os usuários sobre as medidas de segurança e precauções a tomar para evitar acidentes. Usar roupa protetora adequada, luvas, proteção ocular e respiratória. Em caso de derramamento, isolar e sinalizar a área contaminada, adotando os procedimentos para desativação (neutralizar com cal virgem hidratada ou carbonato de sódio a 10-20%). Evitar o escoamento do produto para cursos de água. O produto deve ser armazenado em temperatura ambiente, em local prévia e adequadamente destinado a esta finalidade.

INFORMAÇÕES PARA USO MÍNIMO

GRUPO QUÍMICO: Piretróides

Nome comum: Bifentrina

Ação tóxica: Hipersensibilizante, distúrbios sensoriais cutâneos e neurite periférica

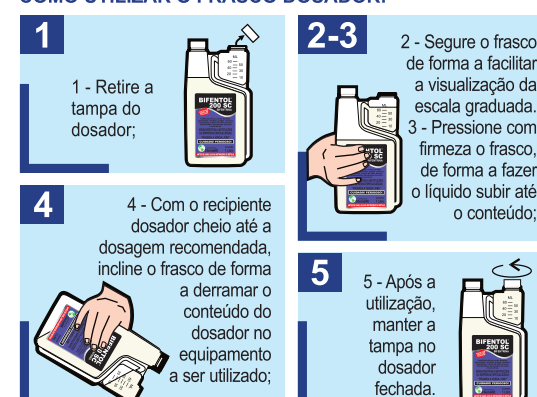
Antídoto / Tratamento: Anti-histamínico e tratamento sintomático.

Telefone de emergência: CEATOX: 0800 722.6001

Apresentação:

Frasco Plástico dosador de 1 litro
(Caixa de Despacho com 12 frascos).

COMO UTILIZAR O FRASCO DOSADOR:



ANTES DE USAR O BIFENTOL® 200 SC, LEIA AS INSTRUÇÕES DO RÓTULO E DA FICHA TÉCNICA



UM PRODUTO
ChemoNE

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maria Cecília D. de Medeiros-CRQ/PE nº 01300324 - 1ª Região
REGISTRADO NO MS SOB O Nº 3.2396.0027.001-5

Fabricado por: CHEMONE INDUSTRIAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA. - Rod. BR 232 km 104-Lote 14
Quadra A-nº 350 - Distrito Industrial - Bezerros - PE - Brasil - Cep. 55.680-000-C.N.P.J.: 03.251.289/0001-00
Tel.: (81) 3117-1000 - Fax: (81) 3117-1014 - Indústria Brasileira

Visite o nosso site:

www.chemone.com.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - ER DE SANTA MARIA

ER DE SANTA MARIA



18/534.634-1

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

43207304748

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

17 DEZ 2018

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

04 JAN 2019

Nº FCN/REMP



RS2201800284406

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO

	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
	2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
	2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA MARIA

Local

Nome: JEFFERSON DOS SANTOS HOFFMANN

Telefone de Contato: (55) 3026-8681

Assinatura:

12 Dezembro 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão:

____/____/____
Data

NÃO 18/12/18

Responsável

NÃO 08/01/19

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

10/01/19
Data



Ana Paula M. Queiroz
Vogal JJCERGS
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa).

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4931353 em 10/01/2019 da Empresa DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA, Nire 43207304748 e protocolo 185346341 - 17/12/2018. Autenticação: CB86FF1FE84ADB3C4687D9A59D58DE2449159. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/534.634-1 e o código de segurança hTAp Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO GERAL

DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA

CNPJ: 13.815.983/0001-66

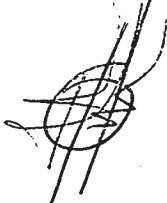
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

JEFFERSON DOS SANTOS HOFFMANN, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 11/05/1985 em Taquara, RS, portador da identidade nº 1064896341, SSP/RS, CPF nº 006.355.670-75, residente e domiciliado à Estrada Ignácio de Ávila, 450, casa 78, Bairro: São José, CEP: 97095-040, Santa Maria – RS;

MARIAH FARIAS HOFFMANN, brasileira, de menor, nascida em 26/12/2016 e CPF nº 053.157.480-65, residente e domiciliada à Estrada Ignácio de Ávila, 450, casa 78, Bairro: São José, CEP: 97095-040, Santa Maria – RS, representada neste ato pelos pais: **JAMILLE POHLMANN FARIAS HOFFMANN**, brasileira, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 17/11/1992 em Santa Maria, RS, portadora da identidade nº 1110722715/SJS/RS, CPF nº 012.526.780-02, residente e domiciliado à Estrada Ignácio de Ávila, 450, casa 78, Bairro: São José, CEP: 97095-040, Santa Maria – RS e **JEFFERSON DOS SANTOS HOFFMANN**, já identificado acima, únicos sócios componentes da empresa **DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA**, com sede no Eixo Secundário 3, L5, nº 520, Bairro: Agroindustrial, CEP: 97037-430, Santa Maria, RS, inscrita no CNPJ: 13.815.983/0001-66, com Contrato Social Nº 43207304748 em 20/12/2012, devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul, resolvem de comum acordo promover esta Alteração e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA: O objeto social da sociedade passa a ser:

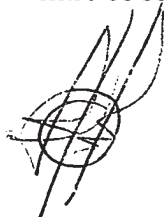
- 8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;
- 8129-0/00 - Atividades de limpeza de caixa de água;
- 8129-0/00 – Serviços de higienização de ar condicionado;
- 8129-0/00 – Atividades de limpeza de estruturas, ambientes confinados e silos;
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;
- 4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;
- 1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;
- 1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;
- 2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;
- 2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;



2221-8/00- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico;
2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;
2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;
2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico;
2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos;
7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
2532-2/01 – Produção de artefatos estampados de metal;
4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
1812-1/00 – Impressão de material de segurança;
1813-0/99 – Impressão de material para outros usos;
0161-0/01 – Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas;
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
8130-3/00 – Atividades paisagísticas;
9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e domésticos;
4759-8/99 – Comércio varejista de artigos de sistemas de vigilância e segurança;
8111-7/00 – Serviços de portaria;
7739-0/03 – Locação de banheiros químicos;
3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes.
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/99 – Outras obras de acabamento em construção;
4683-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
2829-1/99 – Fabricação de extintores de incêndio;
Importação e Exportação.

SEGUNDA – O capital social que era de R\$10.000,00(dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, passa a ser neste R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00(um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado neste ato, em moeda corrente nacional, pelos sócios.

TERCEIRA – Diante das alterações hora ajustado o Capital Social fica assim distribuído entre os sócios:



Jefferson dos Santos Hoffmann passa a participar com 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), todas já integralizadas.

Mariah Farias Hoffmann participa com 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), todas já integralizadas.

TOTAL do capital social.....R\$100.000,00 (cem mil reais).

“CONSOLIDAÇÃO DE CLÁUSULAS”

Em vista da modificação ora ajustada consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

PRIMEIRA – A sociedade gira sob o nome empresarial DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA e tem sua sede no Eixo Secundário 3, L5, nº 520, Bairro: Agroindustrial, CEP: 97037-430, Santa Maria, RS.

SEGUNDA – O objeto da sociedade é:

8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas;

8129-0/00 - Atividades de limpeza de caixa de água;

8129-0/00 – Serviços de higienização de ar condicionado;

8129-0/00 – Atividades de limpeza de estruturas, ambientes confinados e silos;

8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

4782-2/01 - Comércio varejista de calçados;

4781-4/00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios;

1412-6/02 - Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas;

1412-6/01 - Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida;

2825-9/00 - Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios;

2229-3/02 - Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais;

2221-8/00- Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico;

2593-4/00 - Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal;

2511-0/00 - Fabricação de estruturas metálicas;

2229-3/99 - Fabricação de artefatos de material plástico;

2790-2/99 - Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos;

7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;

2532-2/01 – Produção de artefatos estampados de metal;

4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;

1812-1/00 – Impressão de material de segurança;

1813-0/99 – Impressão de material para outros usos;



0161-0/01 – Serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas;
4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
4789-0/05 – Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários;
8130-3/00 – Atividades paisagísticas;
9521-5/00 – Reparação e manutenção de equipamentos eletrônicos de uso pessoal e domésticos;
4759-8/99 – Comércio varejista de artigos de sistemas de vigilância e segurança;
8111-7/00 – Serviços de portaria;
7739-0/03 – Locação de banheiros químicos;
3702-9/00 – Atividades relacionadas a esgotos, exceto a gestão de redes.
4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
4330-4/99 – Outras obras de acabamento em construção;
4683-4/00 – Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo;
2829-1/99 – Fabricação de extintores de incêndio;
Importação e Exportação.

TERCEIRA - O capital social é de R\$ 100.000,00(cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil cotas) no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, já integralizadas em moeda corrente nacional, distribuindo-se entre os sócios da seguinte forma:

Jefferson dos Santos Hoffmann passa a participar com 99.000 (noventa e nove mil) cotas, no valor de R\$ 99.000,00 (noventa e nove mil reais), todas já integralizadas.

Mariah Farias Hoffmann participa com 1.000 (mil) cotas, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), todas já integralizadas.

TOTAL do capital social.....R\$100.000,00 (cem mil reais).

QUARTA - Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

QUINTA - Que a administração da sociedade será exercida pelo exclusivamente sócio JEFFERSON DOS SANTOS HOFFMANN, respondendo pela empresa, judicial e extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

SEXTA – A data de inicio das atividades é 15/06/2011.



SÉTIMA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

OITAVA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

NONA - Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

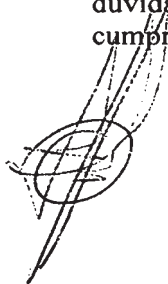
DÉCIMA - Que o exercício social coincidirá com o ano civil. Ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

DÉCIMA PRIMEIRA - Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.

DÉCIMA SEGUNDA - Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

DÉCIMA TERCEIRA - Que o administrador declara, sob as penas da lei, que não está incurso em qualquer crime previsto em lei ou restrições legais, que possa impedi-lo de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011, 1º do CC/2002.

DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro de Santa Maria, RS, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, sendo que os



administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em uma via.

Santa Maria, 08 de Dezembro de 2018.



Jefferson dos Santos Hoffmann
Sócio



Mariah Farias Hoffmann – representada pelo pai Jefferson dos Santos Hoffmann



Mariah Farias Hoffmann – representada pela mãe Jamille Pohlmann Farias Hoffmann



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: DESINSERVICE DESINSETIZADORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita de CNPJ sob o nº 13.815.983/0001-66, ora estabelecida no Eixo Secundário 3, L5, nº 520 – Agroindustrial – Santa Maria/RS – CEP: 97037-430, neste ato representado pelo seu Sócio Diretor Jefferson dos Santos Hoffmann, inscrito no CPF nº 006.355.670-75.

OUTORGADA: Sra. JAMILLE MEDEIROS DOS SANTOS, RG nº 4086282417, inscrito no CPF sob nº 010.627.060-56, Sr. **MARCELO CASTIGLIA**, inscrito na OAB/RS 46.

PODERES: Pelo presente instrumento de mandato, a Outorgante confere a Outorgada, plenos poderes para atuar perante Órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, em especial, participar como preposto em licitações públicas, podendo para tanto, assinar propostas, apresentar e retirar documentos, impugnar termos dos editais, interpor recursos e desistir de sua interposição, formular lances, negociar preços, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, assinar atas e demais documentos, pagar taxas, emitir certidões, renovar documentos, assinar contratos, praticar todos e demais atos indispensáveis ao cabal e fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive **substabelecer**, enfim, todos os atos em direito permitidos para o bom e fiel do presente mandato.

A presente procuração possui prazo de validade de doze meses, podendo ser cancelada desde que uma das partes demonstre interesse em fazê-lo.

Santa Maria, 11 de abril de 2019.



Jefferson dos Santos Hoffmann
Sócio Diretor
CPF: 006.355.670-75

